

DELIBERAÇÃO CEE Nº 36/75

Institui, no sistema do ensino do Estado de São Paulo a habilitação para o magistério na pré-escola, em nível de 2º grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 50 da Lei federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, e artigo 2º, incisos I e XXV, da Lei estadual nº 10.403, do 6 de julho de 1971, e nos termos de Indicação da Comissão Especial instituída pela Portaria CEE nº 1/75, aprovada na 666ª sessão plenária, realizada em 17 de dezembro de 1975.

D E L I B E R A

Artigo 1º - Para a formação de professores para pré-escola, em nível de 2º grau no sistema de ensino do Estado de São Paulo exigem-se, na 4ª série do curso a que se referem o Parecer CFE nº 349/72 e a Deliberação CEE nº 20/74, o cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Artigo 2º - O currículo da parte de formação especial correspondente à 4ª série deverá incluir, além das matérias do artigo 7º da lei 5692/71 orientadas para a educação pré-escolar, as seguintes disciplinas:

Fundamentos da Educação Pré-Escolar: aspectos histórico, legal, filosófico e sociológico;  
Nutrição e Higiene no Desenvolvimento do Pré-Escolar;  
Psicologia do Desenvolvimento do Pré-Escolar;  
Problemas de Aprendizagem;  
Didática da Educação Pré-Escolar;  
Prática da Educação Pré-Escolar, incluindo Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único - A carga horária da 4ª série será de no mínimo, 720 horas, além da destinada a estádios supervisionados de no mínimo, 90 horas.

Artigo 3º - Poderão matricular-se diretamente na 4ª série de que tra-  
ta a presente Deliberação, no caso da existência de va-  
Gas, os habilitados para o magistério das quatro primeiras séries ensino de 1º grau, na conformidade da legislação então vigente.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.  
Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975  
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente